



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>1 - Secretaria/ Órgão</b>	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte				
<b>2 - Descrição do Objeto</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS QUE RESIDEM NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC				
<b>Item</b>	<b>Especificação/Descrição do Item</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Uni.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor total</b>
01	<b>Linha 1 - Três Rosas</b>  Transporte escolar que abrange a comunidade de Três Rosas e parte de São Roque Saída da E.E.B. Nicolau Schoenberger, indo em direção a comunidade de Barra Grande, até a propriedade de Elemar Schabarum, seguindo em sentido a Três Rosas, passando pela estrada "nova", descendo pela propriedade de Ari Brandão, saindo na propriedade de Neli Brandão, sentido estrada geral passando pela comunidade de Três Rosas, entrando na propriedade de Vilmar Camara, seguindo em direção a comunidade de Barra Grande até a propriedade de Mathias Rempel, depois propriedade de Célio Morschel, até a E.I.M. Osvin Schmitt, logo após seguindo para a propriedade de Elemar Fritzen e depois até a propriedade de Francisco Rempel, voltado até E.I.M Osvin Schmitt indo em direção a E.E.B. Nicolau Schoenberger seguindo até o CEIM Beija Flor. Trajeto noturno, Saída da E.E.B. Nicolau Schoenberger em direção a Linha Barra Grande, até a ponte que faz divisa com a Linha Cachoeira/Palmitos, volta em direção a Linha Três Rosas, até a Propriedade de Alberto Knorst, e em seguida em direção a Comunidade de Três Rosas passando pela comunidade até a propriedade de Marcos Knorst passando na comunidade da São Roque voltando ao ponto de origem. Trajeto a ser realizado 04 vezes ao dia, totalizando	28.000,00	Km/ano	R\$ 6,59	R\$ 184.520,00

Tel./Fax (493338.0010)

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [licita@cunhatai.sc.gov.br](mailto:licita@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

	uma quilometragem aproximada de 140 km por dia. Serviço a ser realizado com veículo com capacidade mínima para 15 passageiros.				
02	<b>Linha 2 Santa Cecília</b> Saída da E.E.B. Nicolau Schoenberger indo em direção ao Campo do Aliança, subindo o morro da Santa Cecília, seguindo em direção a propriedade de Jamir Krein entrando até a propriedade de Jaqueline Rubinich, indo em direção a propriedade de Renan Simonn, indo em direção a Comunidade de Santa Cecília até a propriedade de Cildo Mohr, em seguida em direção a propriedade de Cleocir Gerhardt até a propriedade de Clovis Dross, voltando até a comunidade e entrando até a propriedade de Ernani Leifet voltando em direção a Comunidade Santa Cecília, em seguida seguindo a estrada geral indo em direção a Comunidade de Cambará, descendo o morro passando pela Comunidade de Cambará entrando na propriedade de Ernani Benedix, indo sentido a Comunidade de Barra Grande até a E.IM Osvin Schmitt, logo após seguindo em direção a E.E.B. Nicolau Schoenberger e Ceim Beija Flor. Trajeto a ser realizado 04 vezes ao dia, totalizando uma quilometragem aproximada de 136 km por dia. Serviço a ser realizado com veículo com capacidade mínima para 21 passageiros.	30.000,00	km/ano	R\$ 7,14	R\$ 214.200,00
<b>3 - Estimativa de Valor, indicando a forma que se chegou ao valor</b>	Optou-se pela pesquisa de preço por empresas e pregoes eletrônicos de outros municípios que oferecessem serviço terceirizado de Transporte Escolar. Considerando a pesquisa de preços, fica comprovado que os valores estão de acordo com os praticados no mercado				
<b>4 - Dotação Orçamentária</b>					
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Recurso</b>	<b>Despesa/ano</b>	<b>Descrição</b>		
2.078	3.390	39 42/2024	a Manutenção das Ações do Transporte Escolar		
<b>5 - Vigência</b>	O contrato a ser firmado em decorrência do certame licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado anualmente por até 10 anos a critério da administração a contar da assinatura do instrumento contratual, devendo observar o calendário escolar municipal e estadual.				

Tel./Fax (493338.0010)

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [licita@cunhatai.sc.gov.br](mailto:licita@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

<b>6 - Justificativa</b>	Justifica-se a necessidade de contratação, pois é imprescindível e viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos as unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos
<b>7 - Requisitos da contratação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>a) CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);</li><li>b) Contrato social e suas alterações, caso haja;</li><li>c) Registro comercial, no caso de empresa individual;</li><li>d) Inscrição do empresário, no caso de empresário individual.</li><li>e) Certidão negativa de débitos de tributos federais, estaduais e municipais;</li><li>f) Certificado de regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);</li><li>g) Certidão de regularidade junto à Seguridade Social (INSS).</li><li>h) Declaração de que a empresa não possui mão de obra em situação de trabalho infantil ou trabalho escravo;</li><li>i) Declaração de que a empresa está em conformidade com as normas de saúde e segurança no trabalho;</li><li>j) Certidões negativas de débitos trabalhistas.</li><li>k) Apresentação das Carteiras de Habilitação de todos os seus motoristas, como também, realizar a apresentação do CRLV de cada veículo a ser locado, no ato da assinatura do termo contratual, sob pena de não celebrar o referido instrumento;</li><li>l) Os veículos e seus condutores devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro sobre o transporte escolar em seus artigos 136, 137 e 138;</li><li>m) A empresa deve-se comprometer a realizar a troca de motoristas, se necessário, apresentando a documentação pertinente para realização do serviço.</li><li>n) Os serviços deverão ser executados com veículos em perfeitas condições, mediante a vistoria dos requisitos obrigatórios para sua utilização.</li><li>o) É necessário apresentar a documentação do veículo, o qual deve ter até 10 anos de fabricação no momento da assinatura do contrato. Durante a vigência do contrato, não é permitido que o veículo ultrapasse os 10 anos de fabricação estipulados, devendo estar equipado com os itens obrigatórios.</li></ul>
<b>8 - Prazo, Local de Entrega ou Execução e Resultados Pretendidos</b>	
<b>8.1 - Prazo</b>	A execução do serviço deverá ser efetuada no prazo máximo de 02 dias úteis, contados da data de recebimento da autorização de fornecimento/ordem de serviço
<b>8.2 - Local</b>	Os bens/serviços deverão ser prestados conforme itinerários elencados.
<b>8.3 - Resultados pretendidos com o objeto</b>	Pretende-se, com a contratação, atender aos alunos e crianças da Rede Pública Municipal e Estadual. O município não dispõe de número suficiente de veículos e profissionais habilitados para a demanda do Transporte Escolar. Desta forma, visa-se a contratação de empresa especializada para o transporte de alunos da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino, período que compreende o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos anuais, conforme calendário escolar municipal e estadual.
<b>9 - Forma de Solicitação, Forma/Cronograma de Entrega e ou Execução e Condições de Recebimento</b>	
<b>9.1 - Forma de Solicitação</b>	<b>9.1.1</b> Os bens/serviços serão solicitados mediante emissão de ordem de serviço ou autorização de fornecimento.
<b>9.2 - Forma e Cronograma de Entrega e ou Execução</b>	<b>9.2.1</b> Os serviços serão realizados de acordo com os roteiros especificados neste Termo de Referência, os quais poderão sofrer alteração nas suas linhas, acrescentando ou suprimindo quilometragem, sendo que estas alterações serão objeto de acordo entre as partes, conforme o caso, tendo em consequência, o aumento ou diminuição do valor de cada linha.
	<b>9.2.2.</b> Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados, devem atender obrigatoriamente todas as especificações constantes deste Termo de Referência, estar em conformidade com as normas expedidas pelo DETRAN/SC.
	<b>9.2.3.</b> Os veículos prestadores de serviço poderão trafegar livremente, aos sábados, domingos e feriados, realizando outras prestações de serviços, sendo que, em caso de necessidade da utilização dos mesmos, para o objeto deste Termo de Referência, por esta Administração, a empresa será avisada, com 24 horas antes da data solicitada;

Tel./Fax (493338.0010)

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [licita@cunhatai.sc.gov.br](mailto:licita@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)







Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

<b>9.3 - Condições de Recebimento</b>	<p>9.3.1. Todos os veículos deverão estar equipados com tacógrafos, GPS, cintos de segurança em todos os assentos, extintores de incêndios, dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, tipo retrovisores, conforme Resolução 439/2013 CONTRAN, ou outros dispositivos que mostrem o campo de visão indireta do condutor, bem como outros equipamentos exigidos legalmente;</p> <p>9.3.2. Os veículos deverão estar protegidos por seguro;</p> <p>9.3.3. Os serviços deverão ser executados com veículos com perfeitas condições e apresentação, deverá apresentar a documentação do veículo com até 10 anos de fabricação até o contrato estar vigente, não podendo passar de 10 anos na vigência do contrato, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados, licenciados, e serem identificados com a faixa de transporte escolar.</p>
<b>10 - Proposta</b>	A proposta que descumprir com o estabelecido no edital, assim como valores acima do preço máximo estipulado serão desclassificadas.
<b>11 - Condições de Pagamento</b>	Só será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a liquidação da despesa. O pagamento será efetuado no prazo indicado no Edital.
<b>12 - Obrigações da Contratada</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Executar o objeto desta licitação conforme condições estipuladas no edital e anexos.</li><li>• Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público.</li><li>• Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços.</li><li>• Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.</li><li>• Ao licitante vencedor caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Pública.</li><li>• É vedado ao Licitante Vencedor subcontratar outra Empresa para execução do objeto deste Pregão Presencial.</li><li>• Estar devidamente organizada e registrada na Prefeitura e demais órgãos competentes.</li><li>• Arquivar no registro comercial todas as alterações de seus atos constitutivos ou estatutários.</li><li>• Cumprir as disposições da Legislação Federal, Estadual e Municipal a que estiver sujeita.</li><li>• Cumprir as disposições dos contratos coletivos de trabalhos e as demais disposições a que estiver sujeita.</li><li>• Manter atualizadas as estatísticas de oferta e demanda atendidas, bem como remeter, dentro dos prazos estabelecidos, as informações estatísticas exigidas pelo Município de Cunhataí, ao Departamento competente.</li><li>• Observar itinerários e programas de horários aprovados pelo Município de Cunhataí;</li><li>• Cumprir todas as obrigações e deveres deste regulamento e de instruções pertinentes.</li><li>• Manter seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros e terceiros.</li><li>• Os veículos utilizados no transporte de escolares além dos requisitos previstos na legislação federal a partir da assinatura do contrato, caberá o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas descritas no Edital, deverão sujeitar-se ao seguinte:<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Vistorias constantes, independente da realizada por ocasião de seu licenciamento, a ser realizada diretamente pelo Município ou por entidade credenciada.</li><li>▪ Pintura nas laterais e traseira, em toda sua extensão, de uma faixa horizontal amarela de no mínimo 0,40 m de largura a meia altura, na qual se inscreverá em preto o dístico: " ESCOLAR ".</li></ul></li></ul>

Tel./Fax (493338.0010)

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [licita@cunhatai.sc.gov.br](mailto:licita@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

- Registrador de velocidade (tacógrafo), quando exigida pela legislação federal, conforme o modelo do veículo.
- Cintos individuais de segurança, segundo as normas estabelecidas pelo CONTRAN;
- Extintor de incêndio, obedecidas às normas do CONTRAN.
- Inscrição na parte interna, em local visível, da lotação, sendo vedado terminantemente o transporte de passageiros em pé.
- Inexistência, na parte externa ou interna de qualquer inscrição, salvo a prevista no item "20,5 - b", bem como de ornamentos nos para-brisas, permitida apenas a indicação do nome e telefone do estabelecimento na lateral, abaixo do dístico exigido.
- Identificação do motorista, em local visível.
- Empresa deverá manter cadastro dos escolares que transporta contendo: nome da criança, nome dos pais, endereço residencial completo, endereço comercial do pai e mãe ou responsável legal.
- Veículos com até 10 (dez) anos de uso, contados desde o ano de fabricação/modelo, ou seja, ano de fabricação ou modelo igual ou superior ao ano 2014.
- Laudo de Vistoria do veículo, emitido DRP, certificando o atendimento ao Artigo nº 136, da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, bem como a vistoria interna do veículo atestando as boas condições estéticas, como cortinas, assentos dentre outros.
- O veículo deverá ser conduzido somente pelo motorista que no Laudo de Vistoria constar, na hipótese da substituição do motorista, a empresa deverá apresentar um novo Laudo.
- Comprovante do pagamento do seguro obrigatório do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação de serviço de transporte escolar adjudicada.
- Em caso de troca, o veículo substituído deverá atender a todos os requisitos exigidos e, os documentos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Administração para aprovação, antes do início do transporte com o novo veículo.
- Na hipótese de problemas com o veículo durante o trajeto, a empresa transportadora é responsável pela substituição imediata do mesmo e condução dos alunos, de forma segura ao seu destino, cuja situação deve ser prontamente reportada a Secretaria responsável para conhecimento.
- O veículo compreendido na ata poderá ser utilizado somente para o transporte escolar, não se desviando para fins alheios ao previsto.
- Caberá ao licitante vencedor, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas descritas no Edital de Pregão Presencial nº 02/2023 e anexos:
  - Apresentar documentação que ateste o cumprimento pelo motorista, que efetuará o serviço, das exigências previstas no Artigo 138, do Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, ou seja:
    - Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
    - Ser habilitado na categoria D (inciso I, art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997);
    - Não ter cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
    - Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (inciso IV, Art. 145, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e art. 33 da Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004, atualizada do CONTRAN). Por igual, deverá apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - dos motoristas, devidamente anotada pela licitante, ou Ficha de Registro de Empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, ou, ainda, contrato social e último aditivo, se houver, caso o motorista seja sócio;
    - Apresentar documentação que atenda o Artigo nº 329, da Lei nº

Tel./Fax (493338.0010)

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [licita@cunhatai.sc.gov.br](mailto:licita@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, 450 - CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

	<p>9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ O Condutor obrigatoriamente deverá ser o mesmo mencionado no Laudo de Vistoria da DRP; sendo que, na hipótese de ocorrer a substituição do condutor, a empresa deverá providenciar novo Laudo</li></ul>		
<b>13 - Obrigações da Contratante</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos Serviços.</li><li>• Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.</li><li>• Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.</li><li>• Cabe ao Município de Cunhataí, através do seu Departamento competente, determinar:<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Os horários.</li><li>▪ Os itinerários.</li><li>▪ Os pontos intermediários e terminais.</li><li>▪ A lotação máxima dos veículos.</li><li>▪ O número de veículos necessários para cada linha.</li><li>▪ As características dos veículos em operação.</li><li>▪ A emissão de relatório constando a quilometragem percorrida diariamente e a quantidade de dias letivos do mês para posterior emissão de nota fiscal.</li></ul></li></ul>		
<b>14 - Gestor e Fiscal do Contrato</b>			
<b>14.1 Gestor do Contrato</b>			
<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Matrícula</b>	
Cristian Knorst	Assessor de Compras e Licitações	3369801	
<b>14.2 Fiscal do Contrato</b>			
<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Ato/Portaria</b>
Marcia Mann	Secretária da Educação, Cultura, Esporte e Lazer	3365604	013/2022
<b>17 - Penalidades</b>	Ao contratado poderão ser aplicadas as penalidades de acordo com o art. 155 ao 163 da Lei nº 14.133/2021, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei.		
<b>18 - Condições Gerais</b>	A obra deverá obedecer rigorosamente às especificações estabelecidas neste termo de referência		

Cunhataí/SC, 31 de janeiro de 2024.

**MARCIA MANN**

Secretária da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Tel./Fax (493338.0010)

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [licita@cunhatai.sc.gov.br](mailto:licita@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, 450 - CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)